## **JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA**

<u>Yayeko Kanesiro Toyoshima</u>, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

<u>COMUNICAÇÃO</u>, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

## I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Diante da situação de calamidade pública e emergência para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Monte Alto, conforme Decretos Municipais nºs: 3.929, de 20 de março de 2.020 e 3.931, de 23 de março de 2.020 e 4.034, de 1º de janeiro de 2021, 4.072, de 10 de março de 2.021, 4.073, de 11 de março de 2.021 que adota medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo e da necessidade de enfrentamento da pandemia mundial, de alto grau de urgência e gravidade, caracterizados por circunstâncias que possam causar prejuízo ou dano à população, implica na necessidade de atuação imediata desta secretaria, assim sendo, apresentamos a seguinte justificativa para a dispensa de licitação para a aquisição de teste rápido para detecção de Covid19, através de coleta nasofaringea.

Com o esgotamento dos leitos de UTI no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto, nos impôs montar e disponibilizar leitos de internação no Pronto Socorro Municipal para o atendimento de paciente que tiveram agravados os sintomas da Covid-19, com o aumento significativo por atendimento médico hospitalar verificado em maio e junho.

O número de casos verificado na cidade saltou de 341 pacientes em tratamento no início maio, para 701, nesta data, o que significa uma elevação de 105,57% dos casos, de acordo com o Boletim Oficial da Covid-19, publicado diariamente na página eletrônica da Prefeitura de Monte Alto.

Ademais, temos verificado caso mais graves da doença, em que a intubação é o único tratamento a ser realizado.

Nossa cidade está na posição 13º lugar no ranking dos municípios do Estado de São Paulo, índice de 47%, de maior adesão ao isolamento social, de acordo com Sistema de Monitoramento Inteligente do Governo de São Paulo que atualiza diariamente índice de adesão ao isolamento social, que consta no sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/isolamento.

No entanto, este patamar de isolamento não é suficiente para frear ou mesmo controlar o avanço da Covid-19, vislumbrando-se que a adoção de medidas rígidas de contenção da pandemia, como por exemplo o *lockdown*, tem sido combatido pela sociedade civil.

Contudo, além de disponibilizarmos leitos para intubação de pacientes no Pronto Socorro, temos que lançar mão de novas alternativas visando o combate à pandemia, com estratégias de vigilância em saúde que possibilitem identificar e isolar rapidamente pessoas com sintomas de COVID-19 e seus contatos próximos.

Neste sentido, indispensável a realização de testes rápidos em assintomáticos e contactantes (de casos confirmados/suspeitos domiciliares ou do mesmo ambiente de trabalho) — ou seja contato próximo entre outros, no Centro de Atendimento de Queixas Respiratórias, orientar precocemente quanto as precauções padrão aos cuidados a serem seguidos, posteriormente, aos Testes Rápidos positivados e rastrear os casos de Covid-19 no setor e dimensionar para equipe de saúde atuante no Busca Ativa de assintomáticos nos comunicantes dos casos positivos.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição dos produtos a tempo de atender as necessidades da Secretaria da Saúde, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial do Município, como condição para eficácia ato administrativo.

## II - Razão das escolhas dos fornecedores:

Visando o atendimento do princípio da economicidade, a Central Municipal de Medicamentos realizou pesquisa de valores de mercado para a seleção do menor preço para o fornecimento dos testes e foi apurado que a empresa Osteo21 Distribuidora e Importadora de Produtos Médicos Eireli ME ofereceu o menor valor para o fornecimento dos testes e, desta forma, foi escolhida como a fornecedora.

## III - Justificativa do preço:

Foram pesquisadas empresas do ramo que ofertaram os seguintes preços unitários: Osteo21 Distribuidora e Importadora de Produtos Médicos Eireli ME,

valor de R\$ 37,11; Nacional Comercial Hospitalar SA, valor de R\$ 37,40; EAB Saúde Brasil Diagnóstico Distribuição, valor de R\$ 42,00; Centerlab Central de Artigos para Laboratório Ltda., valor de R\$ 71,60; e, Ortolim Comércio de Artifgos Ortopédicos Ltda., valor de R\$ 42,64

O custo total será de R\$ 371.100,00 (trezentos e setenta e um mil e cem reais), tendo em vista a aquisição de 10.000 unidades.

Assim justificada a compra direta dos testes, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a analise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 16 de junho de 2.021.

Yayeko Kanesiro Toyoshima Secretária da Saúde